

Vadios e política de povoamento na América portuguesa, na segunda metade do século XVIII*

ANTONIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS**

Resumo: Embora o combate à vadiagem, comportamento considerado contrário ao bem público, não se constitua uma novidade para o Estado português do século XVIII, Sebastião José de Carvalho e Melo, ministro de D. José I, sustentou uma política colonial de povoamento que objetivou integrar indígenas, moradores dispersos e “vadios” ao corpo político do reino, congregando-os em povoações institucionalizadas. Essa ação esteve apoiada nos princípios da Aritmética Política, para a qual a maior riqueza de um Estado era a sua população.

Abstract: The term “vagrants”, sometimes accompanied of the epithet “wicked”, frequented, with certain regularity, the correspondence exchanged among the metropolitan and colonial Portuguese authorities, in the second half of the 18th century. Vagrancy, considered contrary to the public well being, was a crime described in the “Ordenações do Reino”. So, although the surveillance on that type of behaviour is not a novelty for the 18th century, it is interesting to observe that, for that period, the combat of the vagrants, and of the wicked ones, that swarmed the roads of Portuguese America’s hinterland, received a new treatment. In the reign of D. José I, his minister Sebastião José de Carvalho e Melo, taking into account Willian Petty’s *Political Arithmetic* principles, declared that the largest wealth of a State was its population. That maxim sustained a settlement action that objectified to integrate indigenous and dispersed inhabitants to the political body of the Portuguese kingdom, congregating them in institutionalised settlements. In that context, the population notion stands out, because it is tied up to a specific condition that is being attributed to the individuals: to be an useful member of the civil society.

Palavras-chave: Século XVIII. Brasil colonial. Política pombalina.

Key words: The Eighteenth Century. Brazil, Colonial Age. Pombalism.

* Este artigo decorre de minha tese de doutorado *Para viverem juntos em povoações bem estabelecidas: um estudo sobre a política urbanística pombalina*, defendida junto aos Cursos de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, em 1999. A pesquisa foi financiada por bolsa de estudos da CAPES.

** Professor do Departamento de História/UFPR.

Nos últimos anos do reinado de D. João V, a diplomacia portuguesa lograra estabelecer um novo tratado de limites com a Espanha. Não haviam sido em vão, enfim, a criação de novas capitânias régias no *hinterland*, especialmente a do Mato Grosso, e a institucionalização de povoações portuguesas nos limites, e além, da linha de Tordesilhas. O Tratado de Madri (1750) abolia, expressamente, aquele meridiano como marco delimitador dos territórios das duas coroas ibéricas na América do sul.

Entretanto, em julho de 1750, D. João V veio a falecer, tendo início o reinado de seu filho, D. José I (1750-1777). Este período da história portuguesa é marcado pela figura de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, o qual foi nomeado secretário de Estado dos Negócios do Reino, em 1756, permanecendo neste cargo até a morte do rei. Na prática, Carvalho e Melo tornou-se o principal ministro de D. José I, e é reputado como o artífice do processo de centralização do poder que se verificou naquele reinado. Tal processo assentou-se tanto na introdução de medidas político-administrativas, como em ações que lograram afastar a antiga nobreza do círculo imediato do rei, alijaram os jesuítas de suas influências políticas e enquadraram na “nova ordem” os demais corpos estamentais da sociedade portuguesa.

Nesse contexto, as atenções da metrópole vão se voltar para seus territórios americanos, onde, inclusive, estavam por se fazer os trabalhos de demarcação das novas fronteiras entre Portugal e Espanha. Logo no início do reinado de D. José I, ocorre a posse do irmão de Carvalho e Melo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará, uma região que, em meados do século XVIII, apresentava um panorama urbano-institucional bastante rarefeito. Além das cidades de São Luís e de Belém,

“As vilas eram poucas: Caieté [sic], Vigia e Cameté. A primeira, fundação do donatário Álvaro de Souza. A segunda, saída do peixeiro e da atalaia que lá se criou para garantia da navegação. A terceira tirava origem no estabelecimento montado pelo donatário Feliciano Coelho. Gurupá, já no Amazonas, datava dos tempos das campanhas contra os invasores holandeses e ingleses. Nascera à sombra da casa forte do mesmo nome, passando depois a ser a capi-

tal da Capitania real, governada em nome de S. Majestade pelo comandante e capitão-mor da praça.”¹

Às vilas paraenses acima citadas, acrescenta-se Alcântara e Icatu, ambas na capitania do Maranhão. Outras formas de estabelecimentos portugueses organizados naquela região eram as aldeias dirigidas por missionários e as “casas fortes”.

“A extensão da terra desabitada da capitania era gigantesca. Aqui e ali encontrava-se um povoado montado pelos missionários. Não era bastante. E o capitão-General [Mendonça Furtado] sonhou novos povoados, como o de Caeté, Ourém e Macapá. Esses novos povoados seriam estabelecidos no Xingu, no Tapajós, no Madeira e Marajó. Receberiam, como os outros núcleos, povoadores brancos que trabalhariam a terra e seriam exemplo aos aldeamentos indígenas existentes naqueles distritos.”²

Tornar o Estado do Grão-Pará e Maranhão economicamente viável e rentável para a Coroa foi, sem dúvida, o principal objetivo de Mendonça Furtado. Contudo, importa destacar aqui sua “ação urbanística”.³ Esta ação esteve orientada pelo contido em suas Instruções de Governo (1751) e, especialmente, pela Carta Régia de 3 de março de 1755, que criou a capitania de São José do Rio Negro e deu origem à fundação da vila de Barcelos.

“Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão general do Grão-Pará e Maranhão. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tendo em consideração ao muito que convém ao serviço de Deus, e Meu, e ao bem comum dos meus Vassallos moradores nesse Estado, que nele se aumente o número dos fiéis alumados da Luz do Evangelho, pelo próprio meio de multiplicação das povoações civis, e decorosas, para que atraindo a si os racionais, que vi-

¹ REIS, Arthur Cesar Ferreira. *Estadistas portugueses na Amazônia*. Rio de Janeiro: Edições Dois Mundos, 1948, p. 45.

² Reis, op. cit., p. 146.

³ Diversos autores têm se ocupado da “urbanização do espaço amazônico” promovida por Mendonça Furtado; entre outros, destaque-se: DIAS, Manuel Nunes. *Política pombalina na colonização da Amazônia: 1755-1788*. [Separata de] *Studia*, Lisboa, n. 23, p. 7-32, abr. 1968; DIAS, Manuel N. *Estratégia pombalina de urbanização do espaço amazônico*. In: *Como interpretar Pombal no bicentenário da sua morte*. Lisboa: Brotéria, s.d., p. 299-365; MENDONÇA, Marcos C. de. *A Amazônia na era pombalina*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, 3 v.; PEREIRA, Arnaldo António. *Para uma caracterização da política colonial pombalina, a administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Estado do Grão-Pará e Maranhão, 1752-1759*. *Primeiras Jornadas de História Moderna*. Centro de História da Universidade de Lisboa, 1968, v. 2, p. 1075-1098; e, ARAÚJO, Renata Malcher. *As cidades da Amazônia no século XVIII*. Belém, Macapá e Mazagão, 1992. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

vem nos vastos sertões do mesmo Estado, separados na nossa Santa Fé Católica, e até dos ditames da mesma natureza, [...] e atendendo a que aquela necessária observância de Leis se não conseguirá para produzir tão úteis efeitos, se às duas capitanias, do Grão-Pará, e de São Luiz do Maranhão, se não subdividissem em mais alguns governos, a que as partes possam recorrer, para conseguirem que se lhes administre Justiça com maior brevidade, e sem vexação de serem obrigados a fazer tão longas e penosas viagens como agora fazem. Tenho resoluto estabelecer um terceiro governo nos confins ocidentais desse Estado, cujo chefe será denominado Governador da capitania de São José do Rio Negro.

Para a residência do mesmo governador, Sou Servido mandar erigir logo em Vila a aldeia que mandei novamente estabelecer entre a boca oriental do rio Javari e a aldeia de São Pedro, que administram os religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo.”⁴

Na mesma carta, o rei português previamente estabeleceu uma série de privilégios para aqueles que se dispusessem a habitar a nova vila, manifestando o objetivo de incentivar o seu povoamento com o concurso das pessoas que se encontravam dispersas e, mesmo, com a transferência de moradores de outras povoações.

A ação administrativa de Mendonça Furtado também esteve orientada pelas leis que restituíam “a Liberdade a todos os Índios deste Estado” e aboliavam o governo temporal que os religiosos exercitavam nas povoações indígenas.⁵ Do ponto de vista político-institucional, a declaração de liberdade dos índios tornava-os vasallos portugueses; assim, as terras por eles ocupadas deveriam ser consideradas território lusitano, de acordo com o princípio do *uti possidetis*.

⁴ Carta régia de 3 de março de 1755. Transcrita em FERREIRA, Alexandre R. Diário da viagem philosophica pela Capitania de São José do Rio Negro (1785). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 49, 1886, p. 150-154. Mendonça Furtado, apesar da disposição de D. José I, estabeleceu a sede de governo da nova capitania na antiga aldeia de Mariuá, onde estava instalado.

A partir da nomeação de Mendonça Furtado, o Estado do Maranhão e Grão-Pará teve seu nome alterado para Grão-Pará e Maranhão, com a transferência da sede do governo para a cidade de Belém.

⁵ Lei de 6 de junho de 1755, e Alvará com força de Lei de 7 de junho de 1755. Alegando dificuldades para colocar tais leis em prática, mas com o objetivo expresso de complementar e dar execução à vontade do soberano, Mendonça Furtado redigiu, em 1757, o *Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua majestade não mandar o contrario*, que foi enviado para a apreciação do rei, sendo confirmado e mandado publicar, por Alvará de 17 de agosto de 1758. *Collecção das leis, decretos e alvaras que comprehende o feliz reinado d'El Rei fidelissimo D. José o I*, Tomo I.

Durante seu governo, Mendonça Furtado elevou à categoria de vila 34 antigos aldeamentos indígenas. Em 1759, abatido por moléstias contraídas em suas viagens pela região amazônica, ele retornou a Lisboa. Por um breve período, serviu como adjunto do irmão na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Em 1760, D. José I nomeou-o Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, ocupando também a presidência do Conselho Ultramarino, cargos em que ficou até o ano de sua morte, em 1769.

Sua correspondência com os funcionários do Estado português, espalhados nos diversos domínios ultramarinos, mostra que o exercício de seu ministério foi influenciado tanto pelas Instruções que recebera quando no governo no Estado do Grão-Pará e Maranhão, como pela experiência lá adquirida.⁶

Na administração portuguesa, as Instruções de Governo não foram uma novidade introduzida por D. José I, porém um aspecto precisa ser destacado para o seu reinado: elas se constituem em instrumentos de disseminação, entre os diferentes estratos do funcionalismo colonial português, das normas de administração e de governo que a Coroa queria ver implementadas.

“Sua Majestade manda remeter a V. S.^a a cópia da Instrução que, no primeiro de outubro de mil setecentos setenta e um, se expediu a José de Almeida Vasconcelos, a quem V. S.^a vai suceder na Capitania de Goiás, com os duplicados dos quarenta e cinco documentos que a acompanharam, para que sirvam a V.S.^a de Regras impreteríveis em tudo o que forem aplicáveis, aos tempos, aos casos e às circunstâncias, que ocorrerem no exercício do mesmo governo de que V. S.^a se acha encarregado.”⁷

⁶ Para a correspondência de Mendonça Furtado, consultar *Colecção Pombalina/Biblioteca Nacional de Lisboa (PBA/BNL), Códices 160-163*, além da documentação depositada no Arquivo Histórico Ultramarino.

Segundo Magnus Pereira, Mendonça Furtado “se encarregaria de difundir as instruções que recebera em 1755 para todos os territórios coloniais portugueses, transformando-as numa espécie de manual administrativo da criação de novas vilas. Uma cópia passaria a ser sistematicamente incluída nos regimentos dados a capitães-governadores e ouvidores das capitanias do Brasil e da África”. Cf. PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o padre: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*. Curitiba, 1998. Tese (Doutorado em História). Cursos de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, p. 309-310.

⁷ AHU (Arquivo Histórico Ultramarino/Lisboa). Códice 465. Carta de Martinho de Melo e Castro a D. Luís da Cunha de Menezes, 6 de fevereiro de 1777 (Anexas as cópias mencionadas). Também quando da nomeação de D. Luís Antonio Botelho de Souza Mourão para o governo da capitania de São Paulo, foram-lhe entregues, por

A Instrução de Governo expedida a José de Almeida Vasconcelos é a que melhor sintetiza os princípios do “sistema” de governo que foi estabelecido para a América portuguesa na segunda metade do século XVIII.

“1. Sua Majestade, tendo nomeado a V. S^a. por governador e capitão-general da capitania de Goiás, e achando-se estabelecido para o governo de toda a América portuguesa um sistema político, civil e militar aplicado a cada uma das capitanias daquele vasto continente, segundo a situação e circunstâncias de cada uma delas, as melhores instruções e mais conformes ao sistema acima referido que se podem dar a V. S^a. são aquelas com que, por ordem de El Rei Nosso Senhor, tem o senhor Marquês de Pombal instruído aos governadores que precederam a V. S^a., nas diferentes cartas régias, ordens e ofícios que sucessivamente se lhes tem dirigido, conforme a exigência de casos, e à proporção que as circunstâncias o pediam.”⁸

Seguindo-se considerações de ordem geral, e particulares a Goiás, a Instrução estabelecia que cada governador deveria ter “um exato conhecimento” da capitania posta sob sua jurisdição, proporcionando os meios necessários para o sustento da população e o desenvolvimento do comércio, devendo, para tanto, proceder à povoação das regiões desabitadas. Os governadores também estavam obrigados a cuidar da “civilização” dos “nacionais da mesma América”. Esta ação em particular era merecedora de toda a atenção, sendo considerada como “objeto muito mais importante, pelas suas consequências, que todas as outras riquezas”, pois, segundo os “mais sólidos princípios da boa Aritmética Política”, os homens são a mais importante riqueza de um Estado.⁹

Segundo Rita Heloísa de Almeida,

Mendonça Furtado e pelo Conde de Oeiras, cópias de diversos capítulos das Instruções passadas ao vice-rei Conde da Cunha. Ver *AHU*. Códice 415.

Não obstante a idéia de uma administração geral, estabelecida sobre princípios comuns, os governadores de capitanias continuaram a receber, com as Instruções, uma “carta separada” que individuava os poderes concedidos.

⁸ *AHU*. Códice 465. Cópia da Instrução de Governo passada a José de Almeida Vasconcelos, anexa à de D. Luís da Cunha de Menezes.

⁹ Este princípio da Aritmética Política pode ser percebido já na carta dirigida a Mendonça Furtado, datada de 3 de março de 1755, pelo então secretário da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. O governador deveria incentivar a povoação e lavoura das “úteis campinas” do rio Mearim e obstar a atividade mineradora. Tal recomendação estava apoiada na “máxima mais universalmente recebida na Aritmética Política, que gradua os ditos mineiros, pelo que a eles lhes pertence, abaixo dos remendões dos sapateiros e dos soldados rasos, e pelo que toca ao Estado, pelos menos úteis de todos os vassallos”. (*AHU*. Códice 592, fls.75-76v.).

“As instruções coloniais são como projetos. São regulamentos que têm a grandeza de orientar a instalação de governos, criando uma economia compatível com o meio ambiente e com as populações trabalhadoras; organizando o povoamento e a edificação de cidades, o relacionamento da população nativa, o convívio social, segundo leis fundadas em alguma tradição de direitos e costumes.”¹⁰

Nesse entendimento, entre tantos outros itens voltados ao “interesse público e às conveniências do Estado”, sobressai nas Instruções de Governo de Mendonça Furtado a recomendação:

“procureis atentamente os meios de segurar o Estado, como também os de fazer florescer o comércio, para se conseguir o primeiro fim, além do que fica dito a respeito de se aldearem os índios, especialmente nos limites das Capitanias e tereis o cuidado quanto for possível, que se povoem todas as terras possíveis, introduzindo-se novos povoadores.”¹¹

As considerações precedentes permitem perceber que as ações para a civilização dos “naturais da terra” e para o povoamento de regiões ainda inabitadas, desde o início do reinado de D. José I, fizeram parte de uma política concertada que, aos poucos, foi sendo refinada, na medida em que era posta em prática; estando estabelecida sob um princípio geral: para ter assegurada a posse de territórios americanos para a Coroa portuguesa, era preciso aumentar “o número dos fiéis alumiados da Luz do Evangelho, pelo próprio meio de multiplicação das povoações civis, e decorosas”.

Como já mencionado, Mendonça Furtado, após seu retorno a Lisboa, e no exercício de suas funções na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, se ocuparia em difundir as Instruções de Governo que recebera para todos as possessões coloniais portuguesas. Certamente, esta tendência uniformizadora levava em conta as condições particulares de cada governo, aliás como o próprio Mendonça Furtado havia feito no Grão-Pará. Nesse entendimento, algumas situações particulares, mas complementares, poderão nos auxiliar a compreender os resultados da política pombalina de povoamento posta em execução na América portuguesa.

¹⁰ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da UnB, 1997, p. 139. Trata-se de uma recente e interessante interpretação sobre a abrangência e desdobramentos do Diretório de Mendonça Furtado, que vigorou até 1798.

¹¹ Instrução de Governo para Mendonça Furtado (31 de maio de 1751), In: MENDONÇA, Marcos C. de. *Rios Guaporé e Paraguai: primeiras fronteiras definitivas do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1985, p. 44 e 46.

No início da segunda metade do século XVIII, a cidade de Nossa Senhora das Neves da Paraíba era o único núcleo urbano daquela capitania organizado na forma das Ordenações do Reino. Segundo descrição do padre Domingos Loreto Couto, em 1757,¹² a extensão do termo atribuído à responsabilidade da câmara municipal paraibana evidencia a carência de formas institucionais para o controle da população daquela capitania, onde estavam instalados 12 aldeamentos indígenas administrados por religiosos.¹³ No entanto, desde 1750, a população paraibana, de brancos e índios aldeados, congregava-se em torno de 6 freguesias: a da própria cidade, a de Mamanguape, a do Piancó, a do Cariri, a de Nossa Senhora dos Anjos do Taipu e a de Nossa Senhora dos Milagres dos Cariris-de-Fora.¹⁴ Ainda que se considere a presença dos párcos dessas freguesias, e de capitães-mores nesses núcleos de povoamento, a ausência de formas institucionais de governo local (câmaras municipais) impunha dificuldades para o exercício das atribuições do governador e do ouvidor-geral da Paraíba.

Tal situação fazia constantes as reclamações dos habitantes do sertão, que denunciavam seus infortúnios frente às “sublevações” de índios aldeados e ataques perpetrados por “vagabundos”. Também eram freqüentes as queixas de religiosos quanto à invasão das terras de seus aldeamentos por moradores brancos.¹⁵

Além das dificuldades para a aplicação da justiça, a Paraíba apresentava um quadro de extrema penúria econômica, o que se refletia na arrecadação dos direitos régios. Esta conjuntura levaria D. José a extinguir o governo autônomo da capitania e subordiná-la ao de Pernambuco.¹⁶ Entretanto, antes mesmo que tal subordinação estivesse formalizada, o rei português já se dirigia ao governador de Pernambuco para comunicar decisões relativas à Paraíba. Em fevereiro de 1755, D. José comunicava ao governador e capitão-general de Pernambuco que havia resolvido criar o lugar

¹² COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco* [1757]. *Annaes da Bibliotheca Nacional*, v. 24, p. 167-168, 1902.

¹³ Na ocasião, eram identificados 12 aldeamentos: Jacoca, Utinga, Bahia da Traição e Preguiça, “de caboclos da língua geral”, Boa Vista, Cariry, Campina Grande, Brejo, Panaty, Corome, Pega e Icó Pequeno, habitados por “tapuios”. Ver COUTO, op. cit., p. 170.

¹⁴ Ver PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 1977. v. 1, p. 148-151.

¹⁵ AHU. Códice 261, fls. 197v.-198. Carta régia para o governador da Paraíba, 2 de dezembro de 1754.

¹⁶ Provisão do Conselho Ultramarino, de 1 de janeiro de 1756. Citada em PINTO, op. cit., p. 157.

de um “juiz ordinário com seu escrivão, nas Ribeiras do Açú e Apody”.¹⁷

Não se tratava de constituir um novo município naquelas Ribeiras, região pertencente à capitania do Rio Grande do Norte, mas área de jurisdição do ouvidor da Paraíba. A Resolução de D. José repete um procedimento que antes fora adotado nos arraiais goianos, na primeira metade do século XVIII, e no “sertão do Píancó daquela mesma Comarca”.¹⁸ A justificativa para a medida era a de atender às demandas daquela população, reparando “a consternação em que se viam, na falta de quem lhes administrasse justiça, não só para as suas causas e contendas, mas para o temor dos malfeitores, e se evitar tantas mortes e roubos que freqüentemente aí se cometem”.¹⁹

Nessa mesma ocasião, quando a Coroa portuguesa procurava dotar as povoações paraibanas de formas institucionais de aplicação de justiça e de fiscalização e arrecadação de tributos, os “naturais da terra” do Estado do Brasil também passaram a merecer atenção, buscando-se desestigmatizá-los e atraí-los para junto das instituições e da cultura do colonizador português. Em carta de 6 de março de 1759, o governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, comunicava a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário dos Domínios Ultramarinos, que havia recebido as ordens que mandavam estabelecer, no território sob sua jurisdição, novas vilas nas “antigas aldeias de índios”.²⁰ E ao mesmo governador, em 1760, Mendonça Furtado, já secretário, exigia que ele observasse, quanto à civilização dos índios, o disposto no *Directório*, que passa a valer para o Estado do Brasil.²¹

A partir dessa carta de Mendonça Furtado, em que se faz presente a evocação do “que se tem praticado com bom efeito no Pará”, D. Luís Diogo Lobo da Silva expediu uma longa instrução ao juiz-de-fora de Recife, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelbranco, comissionando-o para a execução das ordens que havia

¹⁷ AHU. Códice 261, fl. 232v. Carta Régia para o Governador de Pernambuco, 24 de fevereiro de 1755. Carta de igual teor, na mesma data, seguiu para o ouvidor-geral da Paraíba.

¹⁸ Ver PINTO, op. cit., p. 105.

¹⁹ AHU. Códice 261, fl. 232v. Carta Régia para o Governador de Pernambuco, 24 de fevereiro de 1755.

²⁰ As ordens recebidas pelo governador Luiz Diogo Lobo da Silva estariam contidas em Carta régia de 14 de setembro de 1758; cf. AHU. PB; Caixa 13.

²¹ AHU. Códice 583, fls. 45-46v. Carta de Mendonça Furtado para o Governador de Pernambuco, 17 de julho de 1760.

recebido, ou seja, erigir em vilas os aldeamentos indígenas instalados nos territórios de seu governo.²²

No desenrolar desse processo, a capitania da Paraíba, que até 1758 tinha apenas uma câmara municipal, ao iniciar-se o século XIX, passava a contar com outras nove vilas: Montemor-o-novo, Vila do Conde, Pilar do Taipu, São Miguel, Alhandra, Nova da Rainha (Campina Grande), Real de São João do Cariri, Pombal e Souza; as cinco primeiras consideradas “vilas de índios”. Seus moradores, que antes estavam dispersos no outrora extenso e único termo municipal existente na capitania, encontravam-se distribuídos, e potencialmente agregados, nos novos municípios criados, com seus oficiais municipais e as tão almejadas justiças d’El-Rei.

Mapas de população de algumas vilas da Paraíba, em 1801.²³

	São Miguel	Montemor	Nova do Conde	Alhandra	Taipú	Pombal	Paróquia de N.S. do Pilar
Branços	111	12	257	13	1.847	1.524	2.014
Pretos	91	11	245	26	1.523	416	1.741
Mulatos	108	05	297	151	1.974	1.372	1.584
Sub-total	310	28	799	190	5.344	3.312	5.339
Índios	808	870	584	833	n.i.	n.i.	218

Considere-se também as preocupações da Coroa portuguesa para com o conhecimento do potencial humano, e econômico, da capitania da Paraíba, expressas nas Instruções de Governo passadas em 1797, quando da nomeação de Fernando Freire de Castilho:

“Sobre a povoação, S. Majestade tem resolvido mandar imprimir tabelas, que Vossa Mercê há de fazer distribuir pelas freguesias, vilas e comarcas, para que nas mesmas se assente o número dos nascidos, vivos e mortos, casados, viúvos e solteiros de todas as idades, e que anualmente se mandarão a esta Secretaria de Estado para subirem a S. Real Presença.”²⁴

²² Transcrita em BOXER, Charles R. Uma instrução inédita de Luís Diogo Lobo da Silva – governador de Pernambuco, acerca da elevação das aldeias dos índios à categoria de vilas no nordeste do Brasil (1761). *Anais do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da sede do Governo do Brasil da Cidade do Salvador para o Rio de Janeiro* (1963). Volume VII. Rio de Janeiro: IHGB/Imprensa Nacional, 1967, p. 147-160, p. 150-155.

²³ AHU. PB; Maço 26.

²⁴ Instruções de D. Rodrigo de Souza Coutinho para Fernando Freire de Castilho, de 23 de outubro de 1797. Citado em PINTO, op. cit., p. 180-183.

Da mesma forma, o governador da Paraíba, atendendo a determinações de Lisboa, recenseou os habitantes da capitania, conforme as suas ocupações.

*Ocupações dos habitantes da Capitania da Paraíba do Norte,
no ano de 1801²⁵*

<i>Ocupação</i>	<i>Número de pessoas</i>
Corpo militar de linha	174
Magistratura e empregos civis	102
Clero secular	83
Clero regular	14
Agricultores	8.224
Artistas	622
Jornaleiros	842
Negociantes	310
Homens do mar, que vivem de pescar	22
Criadores de gado	410
Escravos	6.078
Escravas	4.537
Vadios e mendigos	425

Piauí: que em cada freguesia seja fundada uma vila próxima à Paraíba, outra região, na segunda metade do século XVIII, mereceu as atenções de Carvalho e Melo e de Mendonça Furtado. O território do Piauí, pertencente à capitania do Maranhão, era quase que inteiramente ocupado por fazendas, em sua maior parte formadas em terras arrendadas junto a grandes sesmeiros oriundos de Pernambuco e da Bahia.²⁶

Até 1717, quando foi instalada a vila de Mocha, o norte e o nordeste da América portuguesa só haviam recebido instituições municipais na faixa litorânea. Seu interior estava ocupado por missões que atendiam à obra catequética das ordens regulares e por fazendas de gado que serviam para congregar pessoas em suas sedes, quando do ataque de índios, ou em torno de suas capelas quando da visita de algum clérigo. Juntamente com uns poucos exploradores, aos quais os governadores de capitania atribuíam funções militares, os padres constituíam-se nos únicos

²⁵ AHU. PB; Maço 32.

²⁶ Desta situação, nos dão notícias a "Dezcrição do Certão do Peauhy [de 1697]"; MAGALHÃES, Basílio de. *Expansão geográfica do Brasil colonial*. 4. ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978, p. 280-299; e, PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976, p. 179-180.

agentes da administração portuguesa nos extensos sertões americanos.

Institucionalmente, pouco, ou quase nada, existia no Piauí. A câmara de Mocha era responsável pela administração de todo o território piauiense, mas faltavam-lhe oficiais e recursos para atender aos reclamos de seus moradores. Juntamente com a vila, outras duas povoações eram consideradas importantes. Ao norte, uma pertencente à freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca, localizada na costa atlântica, no delta do rio Parnaíba, em um braço de rio conhecido por Igarassú. No extremo sul, a “120/130 léguas” de Mocha, ficava a povoação do Parnaguá, que passou a ser sede de um distrito.

Em 1727, a câmara de Mocha elegeu dois “juízes ordinários” para servirem, cada um, nas povoações de Parnaguá e do Parnaíba, assim como também foram criados os ofícios de provedores de defuntos e ausentes para as freguesias de Santo Antonio do Surubim e de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca.

“Estes juízes, na forma em que se criaram, me parece se devem conservar, para a quietação dos moradores das ditas povoações, onde tendo o recurso da justiça para as suas causas se evitam por esse respeito os delitos que se podiam cometer, e os mais que se cometiam por outros respeitos sem grande causa em distância de mais de cem léguas desta vila.”²⁷

Essa situação permaneceu inalterada por largo período de tempo. O território do Piauí somente voltaria a merecer maiores atenções da Coroa portuguesa na mesma ocasião em que Mendonça Furtado empreendia sua “ação civilizatória” nos confins da Amazônia.

É necessário reter que o projeto político pombalino, no qual a noção de civilizar as populações americanas está inserida, não se dirigiu estritamente aos “naturais da terra”. Todo habitante, qualquer que fosse a sua qualidade, deveria estar submetido aos ditames político-administrativos que se buscavam implantar; aliás, orientados pelo anunciado princípio da Aritmética Política, adotado por Carvalho e Melo, segundo o qual os homens são a mais importante riqueza de um Estado.

Isso significou, por um lado, reorganizar a administração das capitânias – a subordinação do governo da Paraíba ao de Pernambuco e a restauração da autonomia do governo paulista, em 1765,

²⁷ AHU. PI; Caixa 1. Carta do Ouvidor Antonio Marques Cardoso ao rei, 29 de junho de 1727. Todos esses procedimentos foram aprovados pelo rei, em carta de 16 de agosto de 1730.

são dois exemplos dessa orientação – e, por outro, institucionalizar as ações de povoamento, dirigindo a criação de novas vilas e fomentando a eleição de juízes ordinários e outros oficiais para servirem em localidades que as demandas pelas “justiças d’El Rei” e a arrecadação dos direitos régios assim o solicitavam.

Quanto à reorganização administrativa na América portuguesa, verificou-se, no reinado de D. José I, o fim das últimas donatárias e a criação de novas capitanias régias. Destas, no Estado do Brasil, a última a ser instalada foi a do Rio Grande de São Pedro, por carta régia de 9 de setembro de 1760, e que permaneceu subordinada ao Rio de Janeiro até 1807. Antes disso, em 1755, no Estado do Grão-Pará e Maranhão, foi criada a capitania de São José do Rio Negro e, três anos depois, o território do Piauí era elevado à mesma condição.

“Fui servido criar de novo o Governo da Capitania do Piauí, subordinado ao Governo do Grão-Pará, e atendendo aos merecimentos e serviços que concorrem na pessoa de João Pereira Caldas, sargento-mor de infantaria do Pará, hei por bem nomeá-lo para governador da mesma capitania do Piauí, com a referida subordinação, por tempo de três anos, e o mais que eu for servido, enquanto lhe não mandar sucessor; o qual exercitará com a patente de coronel, vencendo de soldo dois contos de réis em cada ano, na mesma forma que vence o governador da capitania de S. José do Javari [do Rio Negro].”²⁸

João Pereira Caldas chegou à vila de Mocha em 17 de setembro de 1759, e tomou posse do governo no dia 20 do mesmo mês e ano. Em que pese a “referida subordinação”, o governador piauiense gozou de ampla autonomia, talvez por ser antigo colaborador, e profundo admirador, de Mendonça Furtado.

Com Pereira Caldas seguiram o novo ouvidor-geral da capitania, Luís José Duarte Freire, e o Desembargador Francisco Marcelino de Gouveia; caberia a eles a importante tarefa “de se reduzirem os sertões dessa capitania a Povoações bem estabelecidas, para que ao mesmo tempo em que nelas se introduza a Política, floresça a agricultura e o comércio com as vantagens que prometem a extensão e fertilidade do País”.²⁹

Embora fossem dirigidas ordens nominais a cada um dos oficiais acima mencionados, todos recebiam cópias dessas mesmas ordens, gerando uma situação que, a princípio, poderia provocar

²⁸ AHU. Códice 382, fls. 84-84v. Cópia da Resolução Régia de 31 de julho de 1758, remetida ao Conselho Ultramarino.

²⁹ AHU. Códice 592. Carta régia de 22 de julho de 1759.

dissensões entre eles. O que pareceu não ocorrer no presente caso, ao contrário. Dando execução às ordens recebidas, produziam extensos relatórios, dando conta da situação em que se encontrava a capitania.

A um relatório sucedia-se outro. E, “na conformidade das ordens de Sua Majestade”, o governador informava de sua intenção em erigir uma vila na aldeia dos índios Jaicós, à qual pensava agregar uma outra, “para ficar mais populosa a vila que ali intento estabelecer”. Quanto às povoações de brancos existentes na capitania, entendia que “as únicas capazes de serem erigidas em vilas, se Sua Majestade assim houver por bem”, eram as freguesias de Santo Antonio do Surubim, a “60 léguas para o norte” e a de Nossa Senhora do Livramento de Parnaguá, a “120 léguas para o sul” da vila de Mocha, além da povoação do delta do rio Parnaíba, pertencente à freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca.³⁰

Tais informações derivavam do contido em carta régia de 29 de julho de 1759, a qual pode ser tomada como o documento que deveria orientar as ações de Pereira Caldas quanto à fundação de novas povoações no Piauí. Essa carta, porém, dispondo sobre a necessidade de se estabelecer “solidamente o Governo Civil e a administração da Justiça” naquela capitania, reportava-se diretamente às leis de junho de 1755, relativas à restituição da liberdade dos índios no Grão-Pará e Maranhão.³¹

Os relatórios de Pereira Caldas e do desembargador Marcelino de Gouveia geravam, em Lisboa, a costumeira praxe administrativa: consultas e pareceres de conselheiros e procuradores, informações de autoridades coloniais, despachos régios. Nesse demorado trânsito de documentos, em 17 de junho de 1761, foi solicitado ao governador do Piauí que ele informasse o número de habitantes das freguesias de Parnaguá e de Santo Antonio do Surubim e se os terrenos em que estavam situadas dispunham “das comodidades precisas para se estabelecerem os logradouros públicos e rendimentos para as despesas do Conselho”.³²

Entretanto, não houve tempo para que Pereira Caldas atendesse a essa ordem. Pois, no dia 19 daquele mesmo mês e ano, era expedida outra carta régia, na qual D. José I comunicava haver resolvido erigir em vila cada “uma das oito freguesias que com-

³⁰ AHU. PI; Caixa 5. Carta de João Pereira Caldas a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 25 de janeiro de 1760.

³¹ AHU. Códice 592, fls. 49-50v. Cópia da Carta Régia de 29 de julho de 1759.

³² AHU. Códice 272, fl. 128v. Cópia de Despacho do Conselho Ultramarino ao Governador do Piauí, 17 de junho de 1761.

preende esse Governo".³³ Com esta carta régia, Mendonça Furtado encaminhou a Pereira Caldas uma instrução secreta, aconselhando-o quanto aos meios que deveriam ser empregados para o estabelecimento das novas vilas.³⁴ Uma ressalva deve ser feita: a carta régia indicava "oito freguesias", sendo que existiam apenas outras seis, além da de Nossa Senhora da Vitória da vila de Mocha.

Acompanhando a correspondência de Pereira Caldas, sabe-se que ele, o desembargador Marcelino de Gouveia e o ouvidor-geral Duarte Freire só tomaram conhecimento das determinações contidas na carta régia de 19 de junho de 1761, em meados de setembro daquele ano, quando voltavam de uma viagem à Barra do rio Parnaíba.³⁵

Seguindo as instruções contidas na carta régia, deu-se início à criação das vilas no ano seguinte: na freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca foi instalada a vila de São João da Parnaíba; em Santo Antonio da Gurgéia, a vila de Juromenha; na de Nossa Senhora do Livramento, a vila de Parnaguá; na freguesia de Nossa Senhora do Desterro do Rancho do Prato, a vila de Marvão; em Nossa Senhora da Conceição dos Aroazes, a vila de Valença; e, na freguesia de Santo Antonio do Surubim, a vila de Campo Maior.³⁶ A criação das novas vilas foi comunicada a Lisboa em cartas dos meses de julho e de outubro de 1762.³⁷ Todas elas eram habitadas por moradores brancos; ou seja, a intenção inicial de erigir em vilas as aldeias indígenas do Piauí, "dando a todas as ditas aldeias o regular alinhamento e a forma de governo civil", presen-

³³ AHU. PI; Caixa 9. Cópia de Carta régia de 19 de junho de 1761. Juntamente com a ordem de criação das novas vilas, D. José I elevava a vila de Mocha à categoria de cidade, a qual recebeu o nome de Oeiras (uma muito provável homenagem a Carvalho e Melo, então Conde de Oeiras; aliás, a capitania passou a chamar-se São José do Piauí).

³⁴ AHU. PI; Caixa 7. Cópia de Instrução passada a João Pereira Caldas, por Mendonça Furtado, de 19 de junho de 1761. Importante destacar que, em sua instrução, Mendonça Furtado refere-se ao método que estava sendo utilizado na instalação de vilas "no território da capitania da Bahia, as quais havendo principiado há poucos anos por seis ou sete casas, se acham hoje populosas até o número de quinhentos e seiscientos vizinhos".

³⁵ AHU. PI; Caixa 7. Carta de João Pereira Caldas a Mendonça Furtado, 19 de setembro de 1761.

³⁶ AHU. Códice 272, fls. 152-152v. Carta Régia ao ouvidor-geral do Piauí, 13 de abril de 1765.

Na ordem acima, essas vilas correspondem, hoje, às seguintes cidades: Parnaíba, Juromenha, Parnaguá, Castelo do Piauí, Valença do Piauí, Campo Maior.

³⁷ AHU. PI; Caixa 8. Carta de João Pereira Caldas a Mendonça Furtado, 6 de julho de 1765. Na mesma ocasião Pereira Caldas remeteu para Lisboa "as relações de todos os fogos e moradores que existiam nos distritos das freguesias das mesmas vilas".

te nas cartas régias de 22 e 29 de julho de 1759, passou para segundo plano, e a população branca da capitania e suas povoações passaram a ser o principal objeto de atenção.

D. José, ao mesmo tempo em que acenava com privilégios e anunciava as facilidades e benesses que os habitantes do Piauí poderiam ter quando congregados em “povoações bem estabelecidas”, também deixava manifesta sua atenção para com uma situação que era preciso combater: a dispersão da população por lugares ermos, com as famílias e indivíduos vivendo “em grandes distâncias uns dos outros, sem comunicação, como inimigos da sociedade civil e do comércio humano”.

Ainda que as informações demográficas que, em geral, acompanhavam o processo de instalação de novas vilas não se prestem à realização de comparações seguras, a confrontação de dois levantamentos populacionais efetuados em ocasiões diversas podem nos permitir um melhor entendimento do que a criação das vilas piauienses significaram no interior da política de povoamento do período.

Dados populacionais da capitania do Piauí⁸⁸

<i>Localidade</i>	<i>1760-1762</i>	<i>1771-1774</i>
Cidade de Oeiras (e subúrbios)	1.180	1.252
Termo da cidade	2.495	4.448
Vila de Parnaíba	97	608
Termo da vila de Parnaíba	805	2.242
Vila de Juromenha	99	81
Termo da vila de Juromenha	598	1.450
Vila de Valença	156	407
Termo da vila de Valença	1.329	2.129
Vila de Marvão	65	93
Termo da vila de Marvão	994	1.233
Vila de Campo Maior	162	363
Termo da vila de Campo Maior	1.705	2.608
Vila de São João da Parnaíba	19	337
Termo da vila de São João da Parnaíba	2.349	2.357

* Nesta cifra não foram incluídos os dados relativos aos dois aldeamentos indígenas situados no termo da cidade de Oeiras.

⁸⁸ Quadro elaborado a partir de informações de um resumo das “Relações...”, produzido no governo de Pereira Caldas (AHU. PI; Caixa 8), e da “Relação das pessoas, fazendas, sítios que há nesta capitania de S. José do Piauí”, produzida pelo ouvidor Antonio José de Moraes Durão, apud MOTT, Luiz. Descrição da capitania de São José do Piauí, 1772. *Revista de História*, São Paulo, n. 112, out.-dez. 1977, p. 567-574.

No quadro acima, confrontamos dois levantamentos. O primeiro, efetuado por Pereira Caldas, em 1760-1762; e o segundo, pelo ouvidor Morais Durão, em 1771-1774. Para o primeiro período, foram agregados os dados relativos às pessoas livres e cativas, posto que o levantamento de Morais Durão não traz esta distinção.

Em números absolutos, Juromenha é o único caso de crescimento negativo da população “urbana”. As vilas de São João da Parnaíba, Valença e Parnaguá, no entanto, apresentaram um expressivo incremento de novos moradores, com aumento geral da população de seus termos. Do mesmo modo, a vila de Campo Maior teve o número de seus moradores mais que duplicado, enquanto Marvão experimentou um pequeno crescimento. Porém, aquilo que os números de 1771-1774 poderiam significar, em relação aos apresentados em 1760-1762, não encontra sustentação na descrição que os acompanhou.

Segundo o ouvidor Morais Durão, a cidade de Oeiras apresentava “uma rua inteira, outra de uma só face, e metade de outra. Tudo o mais são meros supostos; o de cidade verdadeiramente só goza o nome”.³⁹ Se a própria Oeiras, sede de governo, era tida como mera suposição, imagine-se as demais vilas. Porém, mesmo que elas não tivessem casas de câmara, cadeias, açougues, outras oficinas públicas, em alguns casos, nem mesmo moradias e moradores fixos, reputava-se que aqueles habitantes estavam vivendo sob o regime das justiças d’El Rei, congregados em “sociedade civil”.

As populações indígenas não ficaram, porém, ausentes do “processo civilizador” pombalino. Luiz Mott nos oferece um bom resumo do que foi esse processo no Piauí, na segunda metade do século XVIII.⁴⁰ Lá, diferentemente do que ocorreu na Paraíba, em São José do Rio Negro e outras capitânias, não se chegou a instalar as famosas “vilas de índios” engendradas por Mendonça Furtado. No Piauí, além da missão de Nossa Senhora das Mercês, dos índios Jaicós, já existente quando da criação da capitania, foram estabelecidas mais duas: São João de Sande, para abrigar os Gueguês, e São Gonçalo do Amarante, na qual, em meio a constantes guerras, aprisionamentos, sublevações e fugas, os Timbiras, Gueguês e Acroás foram finalmente reunidos, em 1786.⁴¹

³⁹ Descrição da capitania de São José do Piauí, pelo ouvidor-geral Antonio José de Morais Durão, escrita em 15 de junho de 1772. Transcrita em MOTT, Descrição..., p. 552-566.

⁴⁰ Ver MOTT, Luiz. Conquista, aldeamento e domesticação dos índios Gueguê do Piauí, 1764-1770. *Revista de Antropologia*, São Paulo, n. 30-32, 1987-89, p. 55-79.

⁴¹ AHU. PI; Caixa 9. Relatório de Botelho de Castro, 15 de maio de 1773.

O processo de redução dos índios ocorrido no Piauí talvez nos informe, com menos parcialidade, o que significou esse “projeto de civilização dos naturais da terra”, orientado pelas leis de 1755 e pelo *Diretório*. E, embora a resistência das nações indígenas não fosse uma situação exclusiva daquela capitania, sua população branca, especialmente a estabelecida no extremo sul, permaneceu sob constante ameaça de continuados ataques de índios não reduzidos à população civil.

No entanto, apesar das dificuldades de uns e outros, governantes e governados, a criação das novas vilas piuaienses despertaria, nos moradores brancos, os anseios de viverem “na conformidade da lei” estabelecendo-se “as Justiças ordinárias, pelo estilo e forma das mais vilas da Província”.⁴² Assim, em maior ou menor intensidade, percebe-se que tanto para os governos locais, quanto para a metrópole, a expectativa era, sempre, que as novas vilas crescessem e que os rendimentos da Fazenda Real também aumentassem.

A instalação de vilas, de brancos ou de índios, constituiu-se em um dos principais elementos da política pombalina de povoamento para a América portuguesa. Se a sua porção litorânea poderia ser reputada como bem conhecida geograficamente, seu extenso interior ainda estava por descobrir e povoar, na segunda metade do século XVIII. Assim, as novas vilas, bem como as freguesias e capelas espalhadas pelos termos municipais, iriam cumprir outra importante ação: produzir “uma carta geral de todo o Brasil, com individuação das terras estabelecidas nos sertões”.⁴³

Entretanto, concorrentemente à necessidade de se conhecer a geografia do território, a política ultramarina de D. José I dedicou-se, sobremaneira, ao controle institucional das populações, buscando que elas se adequassem aos seus princípios de governo. Neste tema particular, percebe-se uma crescente preocupação para com aqueles indivíduos que, vivendo “como feras, separados da

Todas as missões estavam situadas no “termo e distrito” da cidade de Oeiras, embora existam menções a outros aldeamentos localizados nos termos de algumas das vilas criadas, como o de Pimenteiras, mas não foi possível certificar suas existências. Nelas, o governo e a administração dos índios eram exercidos pelos mesmos militares que lhes faziam a guerra, embora seus chefes recebessem, honorificamente, patentes “em que os constituía capitães, alferes e ajudantes das suas respectivas nações”.

⁴² AHU. PI; Caixa 7. Documento incompleto e não datado, mas inscrito na baliza temporal da segunda metade do século XVIII.

⁴³ AHU. Códice 582. Carta de Diogo Mendonça Corte Real ao governador de Pernambuco, 13 de junho de 1756.

Sociedade Civil”, cometiam toda a sorte de “crimes e atrozês insultos” contra os vassallos e as leis do reino português.

Ressalte-se que tal preocupação não foi, de todo, novidade. Contudo, a legislação sobre “vadios e facinorosos”, no período josefino, apresenta um novo conteúdo, especialmente se se considerar que ela estava inserida em um projeto político de longo alcance.

Segundo as Ordenações, o designativo “vadio” era aplicado a “qualquer homem que não viver com senhor ou com amo, nem tiver ofício nem outro mister, em que trabalhe ou ganhe sua vida, ou não andar negociando algum negócio seu ou alheio”. O vadio, chegando a uma povoação, tinha um prazo de vinte dias para arrumar um meio decente com que ganhasse a vida, caso contrário poderia ser “preso e açoitado publicamente”. O processo era sumário, e as Ordenações ressaltavam: “mandamos a todos os julgadores que sobre este caso tenham particular cuidado e sejam muito diligentes em prender e castigar os tais vadios”.⁴⁴

A pena de açoite foi depois transformada em trabalhos forçados (“galés”) e, para os casos em que estes não coubessem, a pessoa seria degredada para algum dos domínios ultramarinos. A pena de degredo, prevista nas Ordenações, era aplicada conforme a conveniência que a Coroa portuguesa tinha de povoar seus domínios do ultramar. Os sentenciados eram degredados ora para a África, ora para a Índia, ora para o Brasil. Essa conveniência era comunicada aos governadores, corregedores e ouvidores-gerais das províncias do reino e das capitânias, aos quais cabia determinar a aplicação deste tipo de pena.

No Brasil, até 1755, a pena para vadiagem era de degredo para Angola. A partir daquele ano, os “delinquentes” passariam a ser punidos “no mesmo Lugar do seu delito, para melhor emenda sua, exemplo dos que os viram delinquir e para o serviço das obras públicas”. Esta mudança foi justificada pelo entendimento de que assim exigia a “utilidade pública e bem dos povos”.⁴⁵

Em 1766, os vadios que povoavam os sertões brasileiros, receberam nova atenção do governo português. Nessa ocasião, altera-se substancialmente o conteúdo da legislação anterior. O combate àqueles que viviam “como feras, separados da Sociedade Ci-

⁴⁴ Ver *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título 68. Utilizei a edição organizada por Sílvia Hunold LARA (São Paulo: Companhia das Letras, 1999), p. 216-218. Embora se fale em vadios, no masculino, tal disposição era aplicada a todas as “pessoas ociosas e vadias, assim homens como mulheres”.

⁴⁵ AHU. PB; Maço 27.

vil e comércio humano”, não seria mais estabelecido com açoites, galés ou degredos.

“Todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sítios volantes, sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em Povoações Civis que, pelo menos, tenham de cinqüenta fogos para cima, com Juiz Ordinário, Vereadores e Procurador do Conselho, repartindo-se entre eles com justa proporção as terras adjacentes. E isto debaixo da pena de que aqueles que, no termo competente que lhes assinar nos Editais que se fixarem para esse efeito, não aparecerem para se congregarem e reduzirem à Sociedade Civil nas Povoações acima declaradas serão tratados como Salteadores de Caminhos e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das Leis.”⁴⁶

A metrópole, porém, atenta às particularidades existentes nos sertões do Brasil, distinguia e excetuava dessa disposição, os roceiros, os exploradores organizados em “bandeiras ou tropas” e “os Rancheiros, que nas estradas públicas se acham estabelecidos com seus ranchos, para hospitalidade e comodidade dos viandantes, em benefício do comércio e da comunicação das gentes”. A estes homens seria atribuída, inclusive, autoridade para prenderem e encaminharem à justiça os “vadios e facinorosos” que encontrassem vagando pelos “caminhos e matos”. De certo modo, tratava-se de um mecanismo voltado para a arregimentação de todos os vasallos considerados úteis no projeto civilizatório em curso.⁴⁷

Os vadios estavam um pouco por toda a parte, como seria de sua natureza. Em 1767, estabeleceu-se uma troca de correspondências entre João Pereira Caldas, governador do Piauí, e o tenente-coronel Antonio José Vitoriano Borges da Fonseca, capitão-mor e governador interino do Ceará.⁴⁸ Esse contato estava assentado na disposição de Borges da Fonseca em promover a elevação das onze freguesias de brancos daquela capitania em vilas, tal como se havia feito no Piauí. A justificativa era a de se combater as desordens e a presença de “facinorosos e vagabundos que infestavam

⁴⁶ AHU. PB; Maço 27. Cópia de carta régia de 22 de julho de 1766.

⁴⁷ A presença destes homens reputados como “prejudiciais” à sociedade civil não foi exclusividade desta ou daquela capitania. O registro de uma carta régia dispendo sobre esse tema, expedida ao Conde da Cunha, vice-rei do Estado do Brasil, em 1766, assinalava: “na mesma conformidade se há de escrever aos governadores e capitães-generais das capitanias de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco”. AHU. Códice 415, fls. 23v.-25v. Carta régia ao Conde Cunha, 22 de julho de 1766.

⁴⁸ AHU. CE; Caixa 7. Carta de Antonio José Vitoriano Borges da Fonseca a João Pereira Caldas, 29 de junho de 1767.

com abusos aqueles sertões, na falta da observância das leis e ordens de Vossa Majestade”.⁴⁹

Dois anos depois, quando Pereira Caldas transmitiu o governo do Piauí para Lourenço Gonçalo Botelho de Castro, os vadios que assolavam aquela capitania continuariam a ser objeto de atenção:

“Pela maior parte, é quieta a gente da capitania, que nela se acha estabelecida, pois os insultos, e mortes, que ordinariamente acontecem, quase sempre se executam pelos infinitos vadios, que concorrem das capitanias vizinhas [...]”

Entre todas as freguesias desta capitania, são sem dúvida a da vila de Campo Maior, e a Ribeira de Caratéus, na de Marvão, os lugares em que mais insultos acontecem, pela maior vizinhança e comunicação que têm com a capitania do Ceará, donde comumente estão sempre passando os infinitos vadios e facinorosos [...]”⁵⁰

Geograficamente distante do Piauí, outro governador também receberia determinações expressas para combater a presença daqueles que recebiam a seguinte comparação da parte de Carvalho e Melo: os vadios seriam, para o corpo político, o mesmo que os “membros tolhidos e baldados pelas paralisias e outras enfermidades semelhantes” para o corpo humano. Assim, D. Luís Antonio Botelho de Souza Mourão, governador da reinstalada capitania-geral de São Paulo deveria empregar

“todos os meios, que a sua prudência lhe sugerir, para estabelecer a política de horror contra a preguiça e ociosidade, e do amor à honra, que consiste no Serviço do Rei e da Pátria, e em contribuir os Homens para a felicidade dos outros da mesma sociedade em que se acham, com os seus trabalhos do Corpo e do Espírito”.⁵¹

O estado de guerra entre portugueses e espanhóis no sul do Brasil deu contornos muito próprios à ação de governo desenvolvida por D. Luís, o Morgado de Mateus. Nessa região, a instalação de povoações, com a arregimentação de moradores, prendeu-se especialmente a questões de cunho estratégico-militar e recebeu um acompanhamento constante da metrópole. Notadamente, a atuação do governador paulista esteve, no todo, revestida de caráter marcial.

Não obstante sua preocupação obcecante pelos negócios militares, ou talvez em virtude mesmo dela, D. Luiz Antonio deu am-

⁴⁹ AHU. Códice 262, fls. 139-141, e 146v.-147.

⁵⁰ AHU. PI; Caixa 9. Relatório de João Pereira Caldas, 3 de agosto de 1769.

⁵¹ AHU. Códice 423. Carta do Conde de Oeiras ao governador de São Paulo, 22 de julho de 1766.

plo cumprimento às ordens régias relativas à criação de povoados e vilas.⁵²

Durante seu governo, D. Luís instalou as seguintes vilas: no atual estado de São Paulo – São José do Paraíba (São José dos Campos), São João de Atibaia, Faxina (Itapeva), Mogi-mirim, Apiaí, Itapetininga, Sabaúna, São Luís do Paraitinga e Nossa Senhora da Escada (Guararema); no atual estado do Paraná – São Luís de Guaratuba; no atual estado de Santa Catarina – Lages. Acrescentem-se ainda as povoações do Iguatemi, Piracicaba, Ararapira, Paraíbauna, Campinas, Santo Antonio do Registro (Lapa) e Sant’Ana do Iapó (Castro), a primeira no atual estado do Mato Grosso do Sul, as duas últimas no Paraná e as demais em território paulista.

Paralelo aos objetivos militares, o Morgado de Mateus reconhecia “que a dispersão que se costumava habitar não permitia as devidas civilidades, nem a necessária doutrina espiritual”, donde decorriam, a seu ver, “a desordem natural dos costumes”.⁵³ Para o governador, devia-se combater a dispersão da população, pois ela facilitava a presença dos “vadios e facinorosos” e de suas ações contra o bem estar dos moradores. Nesse sentido, desde o início de sua ação de povoamento, foram expedidos inúmeros bandos e ordens, forçando que as pessoas dispersas, ou “estabelecidas em sítios volantes”, se congregassem, preferencialmente, nas povoações que estavam sendo criadas sob a direção de capitães-mores povoadores por ele nomeados.

As ações dos governadores das capitânicas da América portuguesa sempre foram acompanhadas e orientadas por Carvalho e Melo e pelos secretários do Ultramar. Sucessivas cartas exprimiam o “método e ordem” a serem observados na condução dos negócios de que haviam sido encarregados. Um tema que vai se tornando cada vez mais constante nas instruções oriundas de Lisboa é o interesse de Carvalho e Melo e seus auxiliares no conhecimento das populações coloniais. Nesse sentido, a realização de recenseamentos periódicos foi introduzida como norma administrativa geral, visando conhecer o número e a qualidade dos moradores das vilas e freguesias, suas ocupações e os valores arrecadados para a Fazenda Real.

Essas preocupações estatísticas sobre as populações e as riquezas produzidas – base da Aritmética Política – levaram o Con-

⁵² NEME, Mário. Piracicaba no século XVIII. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, v. 45, p. 135-185, mar. 1938. p. 143.

⁵³ AHU. Códice 239. Carta de D. Luis Antonio ao Conde de Oeiras, 1 de dezembro de 1767.

selho Ultramarino a estabelecer, a partir de 1772, um modelo único para a realização desses recenseamentos que, aliás, já vinham sendo postos em prática desde 1766, pelo menos.

Modelo dos mapas de recenseamento solicitados pelo Conselho Ultramarino em 1772⁵⁴ (Classes)

<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>
até 07 anos (crianças)	até 07 anos (crianças)
07-15 anos (rapazes)	07-14 anos (raparigas)
15-60 anos (homens)	14-50 anos (mulheres)
60 anos para cima (velhos)	50 anos para cima (velhas)
com distinção para os que têm mais de 90 anos	
Número de Famílias, ou Fogos	
Número de Nascimento	
Número de Mortos	

Mas, não era suficiente apenas contar, a administração metropolitana também estava interessada em saber o que faziam e quem eram os habitantes de seus domínios.

“Na palavra = habitantes = compreende todos os indivíduos vassallos de S. Majestade que vivem nesta capitania, pelo que se devem meter todos nas Relações atuais, e de cada ano, com a declaração, porém, que os Índios se deve declarar nelas [como] o são; como também os Sacerdotes de toda a qualidade, para tudo ser presente ao dito Senhor, em virtude de Sua Real Ordem [de 21 de maio de 1776]. São Paulo a 5 de dezembro de 1776.”⁵⁵

Esta explicação sobre o significado da palavra “habitantes” foi apresentada ao capitão-mor da vila de Mogi das Cruzes, que estava encarregado de realizar o recenseamento da população local. Naquele mesmo ano, o governador paulista Martim Lopes Lobo de Saldanha também reiterava ao capitão-mor da cidade de São Paulo o pedido de envio do Mapa de seus habitantes, no qual se incluíam o número de escravos, “grandes e pequenos, conforme as referidas classes insinuadas”.⁵⁶

Os mapas de população, embora apresentassem um nítido caráter militar, dado que todos os “homens”, aqueles maiores de

⁵⁴ AHU. Códice 424. Tal disposição está expressa em diversas cartas de Martinho Melo de Castro, secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos, a D. Luís Antonio, governador de São Paulo.

⁵⁵ *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, v. 77, p. 34.

⁵⁶ *Documentos Interessantes...*, v. 76, p. 182.

15 anos, passavam a estar inscritos no número dos efetivos das tropas auxiliares, ou de ordenanças, permitiriam que a metrópole acompanhasse o esperado “aumento” das povoações, bem como tornavam-se importante instrumento de controle quanto à arrecadação dos direitos da Coroa.

Certamente, as condições de cada capitania e, mais especificamente, das novas vilas eram vistas por diferentes matizes e inscreviam-se em contextos específicos, não obstante a existência de uma política geral voltada para o controle de toda a população e território da América portuguesa. As ações conduzidas na Paraíba, no Piauí e em São Paulo – e que atingiram outras capitanias – expressam diferentes facetas da política pombalina de povoamento, e seus aspectos aqui abordados lhes são complementares.

Uma política, aliás, orientada pelos princípios de uma Aritmética Política e estribada no imperativo de assegurar para a Coroa portuguesa a posse de seus domínios americanos. Como um artefato cultural, as vilas instaladas serviam para agregar os habitantes dispersos pelos sertões, civilizando-os e fazendo-os participar de um projeto político gestado desde a metrópole. É nesse contexto, a noção de população ganha relevo, pois está ligada a uma condição específica que estava sendo atribuída aos indivíduos: ser um membro útil da sociedade civil.